



Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730 - 000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 28.840.427/0001-17

DECRETO Nº 6.386, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o regime permanente de teletrabalho aos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Baixo Guandu.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a experiência global aponta para o caminho irreversível de teletrabalho;

CONSIDERANDO que, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, foi declarada situação de emergência no Município de Baixo Guandu, pelo Decreto nº 6.261 de 23 de março de 2020, bem como autorizada a instituição do regime de teletrabalho no decorrer desse período;

CONSIDERANDO que da experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade e a melhoria na prestação de serviços;

CONSIDERANDO os ganhos ambientais decorrentes da redução da circulação de veículos de passeio, uso de transporte coletivo, do consumo de energia elétrica, água, esgoto, papel e outros materiais e serviços;

CONSIDERANDO a significativa redução de despesas de custeio estimadas com a implantação e adesão ao regime de teletrabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime permanente de teletrabalho aos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Baixo Guandu, lotados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Considera-se regime de teletrabalho, para os fins deste decreto, aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES.



PMBG

Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730 - 000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ: 28.840.427/0001-17

§1º. A inclusão do Auditor Fiscal de Tributos Municipais no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço.

§2º. A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º. O teletrabalho tem por objetivos:

- I – Promover a contínua especialização da atuação do município de Baixo Guandu;
- II – Aumentar a qualidade e a eficácia das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Aperfeiçoar a organizar a gestão da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Resuzir gastos decorrentes da prestação se serviços em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;
- V – Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;
- VI – Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho;
- VII – Medidas de contingencia para prevenção do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O Coordenador Fiscal coordenará o teletrabalho, tendo as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e monitorar a execução do teletrabalho
- II – Indicar ao Secretário Municipal de Finanças, se cabível, outros membros para auxiliar na coordenação dos trabalhos.
- III – Elaborar relatórios periódicos documentando a evolução do projeto, bem como os ganhos de eficiência e qualidade decorrentes do teletrabalho;
- IV – Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, as informações necessárias à aferição de frequência dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais;
- V – Elaborar relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude de perda de prazos, na hipótese de comprovado prejuízo ao erário;

Art. 5º. É de responsabilidade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais em regime de teletrabalho:

- I – Manter disponíveis telefones para contato telefônico imediato, ativo e atualizados;
- II – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – Atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;



Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730 - 000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 28.840.427/0001-17

IV – Manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades e propondo soluções que visando a eficácia do do serviço público;

V – Guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI – Manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração Pública;

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais em regime de teletrabalho providenciar, por meios próprios os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Auditor Fiscal de Tributos Municipais no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera direito de trânsito, pagamento de diárias, indenizações ou qualquer espécie de ajuda de custo.

Art. 7º. O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 03 de dezembro de 2020.


JOSE DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,
Em 03/12/2020.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o ***Decreto nº 6.386/2020***, de 03 de Dezembro de 2020, ***“Institui o regime permanente de teletrabalho aos Auditores Fiscais de Tributos do Município de Baixo Guandu”*** nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.***

Baixo Guandu (ES), 03 de Dezembro de 2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração